

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviço especializado para mediação, seminário, alinhamento, assessoramento e acompanhamento das diferentes etapas do planejamento estratégico de governo para o município de Guarujá do Sul.

1.1.1. Os serviços compreendem:

Produto 1 - Mediação do planejamento estratégico

Produto 2 - Seminário com Conselho Estratégico Participativo

Produto 3 - Alinhamento da equipe de governo com o planejamento e capacitação

Produto 4 - Mediação para convergência das assessorias externas e consultorias

2. AGENTE RESPONSÁVEL:

2.1. Adelize de Oliveira – Secretária Municipal de Administração e Fazenda

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo III do edital.

4. FUNDAMENTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES PESQUISADAS:

4.1. Fundamentação - DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 208/2022

- **Art. 3º** É Inexigível a Licitação conforme previsto no art. 74 da Lei n.º 13144/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

4.2. Características das fontes pesquisadas: DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 207/2022

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos 5º e 6º deste Decreto.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando índice de atualização de preços correspondentes;

- UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA- UVESC / CNPJ 76.875.731/0001-42 / NOTA FISCAL 271 DE 07/06/2023 E NOTA FISCAL 349 E 19/02/2024

5. RESULTADO / SERIE DE PREÇOS PESQUISADOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

UVESC 271	UVESC 349	ALESC 272	ALESC 313	GUARUJA
3.500,00	3.500,00	1.967,08	1.967,08	250,00

Considerando que Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ALESC, possui uma tabela de honorários para colaboradores, Ato da Mesa nº 603, de 14 de dezembro de 2022, sendo que o item que se encaixa no tipo de trabalho é *moderação/mediação-hora R\$ 274,43*, que está em outros serviços.

Conforme Relatório de Replanejamento, UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA- UVESC, constatou-se que foram 8 horas demandas nesta contratação, totalizando R\$ 218,00.

Sendo assim justificamos que o valor que será praticado no município de Guarujá do Sul, fica em torno da media se pegarmos os valores praticados pela ALESC e pela UVESC.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A PUBLICAÇÃO PRÉVIA – TRES DIAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

6.1. Por ser tratar de contratação através do Inciso XIII do Decreto nº. 208/2022, dispensou-se a publicação previa

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. No tocante à escolha da empresa para serviço especializado para mediação, seminário, alinhamento, assessoramento e acompanhamento das diferentes etapas do planejamento estratégico de governo para o município de Guarujá do Sul, cumpre ressaltar que o Professor José Roberto Paludo, responsável técnico e coordenador do assessoramento é conhecido e reconhecido como referência em capacitação e mediação para entidades conforme Atestados de Capacidade Técnica, entre elas Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, FECAM – Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA- UVESC, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entre outros atestados, em razão de sua notória especialização.

Cabe ao Administrador escolher o mais adequado à satisfação das necessidades e que atenderá ao interesse público, visto que o próprio legislador admitiu a existência de opções menos adequadas, e trouxe o poder discricionário para a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação na expertise e nas soluções dispostas.

Salienta-se que o § 3º do art. 74, já transcrito acima, define que a notória especialização o(a) profissional ou empresa advém do “conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Nesse sentido, comprova-se a expertise através também do currículo do idealizador, professor e coordenador da assessoria:

Formação acadêmica

Doutor em sociologia Política (UFSC, 2017)
Mestre em sociologia Política (UFSC, 2010)
Especialização em Política Públicas Aplicadas (FIIAPP, Madri-ES, 2007)
Graduação em sociologia (Unicesumar, 2024)
Graduação em história (Unijuí, 1997)

Formação complementar

Coaching holomentori
Coaching Ontologia da Linguagem
Capacitação Gespar - Unoesc/Banco do Nordeste
Mediação -
Sebrae

Experiência profissional na área de planejamento estratégico

Prefeitura municipal de Caxambú do Sul - declaração e notas
Prefeitura municipal de Jaguaruna - notas
FECAM
Uvesc
Escola do Legislativo
Mandato Pedro Uczai
Mandato Marquito
Coordenador de MBA de inovação na gestão pública - FASA

Publicações

Tese de doutorado e artigo científico publicado em revista com qualis, trata sobre determinantes de participação em processos políticos que têm a ver com o objeto de trabalho
Dissertação de mestrado e artigos em revista científica com qualis bilingue (português e inglês), trata de políticas públicas municipais de água e saneamento
Artigo publicado em revista científica, com qualis, sobre participação no governo Lula 2003/2010
Publicação de ebook (livro digital) sobre indicadores do Estado de Santa Catarina
Publicação de ebook para disciplina acadêmica sobre desenvolvimento rural

Palestras sobre o tema

Sebrae/SC
Evento de comunicação política
Escola do Legislativo - Alesc

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

8.1. O prazo de vigência, regime de execução, preço e forma de pagamento e cláusulas necessárias estão previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta do Contrato.

Adelise de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÕES

1.1. OBJETO

Contratação de serviço especializado para mediação, seminário, alinhamento, assessoramento e acompanhamento das diferentes etapas do planejamento estratégico de governo para o município de Guarujá do Sul.

1.1.2. Os serviços compreendem:

Produto 1 - Mediação do planejamento estratégico

Produto 2 - Seminário com Conselho Estratégico Participativo

Produto 3 - Alinhamento da equipe de governo com o planejamento e capacitação

Produto 4 - Mediação para convergência das assessorias externas e consultorias

1.2. OS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estão definidos no item 8.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,

2.1. A Fundamentação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo III do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição do solução encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo III do edital.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução será:

Produto 1 (itens 1, 2, 3 e 4) - Mediação do processo de revisão do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul – 48 h sendo 16 horas presenciais e 32 horas à distância.

Produto 2 (itens 5, 6 e 7) - Seminário presencial com Conselho Estratégico Participativo para aprofundar os cinco projetos estruturantes - 24h, sendo 4h presenciais e 20h à distância.

Produto 3 (itens 8, 9 e 10) - Alinhamento da equipe de governo da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul com o planejamento e capacitação - 40h, sendo 20 h presenciais e 20 h à distância

Produto 4 (itens 11, 12, 13 e 14) - Mediação para convergência das assessorias externas e consultorias à serviço da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul - 24h à distância.

4.2. Os serviços à distância serão prestados por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, devendo permanecer disponível nos dias úteis durante o horário de expediente da prefeitura para atendimento on-line, inclusive para reuniões virtuais pelos meios usuais de comunicação, além de encontros na sede do licitante conforme especificado nos itens.

4.3. Emitir relatórios detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;

4.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

5. DO CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme execução, em até 5 dias após recebimento da respectiva Nota Fiscal e relatórios dos serviços prestados.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deve-se em observância ao Protocolo do ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010.

5.3. Os serviços sem Nota Fiscal Eletrônica serão recusados por não estarem acompanhados de documento fiscal hábil.

5.4. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

5.5.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização do contrato será do responsável:

FISCAL: Adelise de Oliveira / Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

GESTOR – Davide Dalla Vecchia / Chefe de Gabinete

6.2. Gestão e Fiscalização do contrato seguirá o disposto no conforme Decreto Municipal nº. 149/2023,

6.3. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização, bem como pelos modelos necessários a gestão e fiscalização.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo administrativo licitatório correrão das dotações conforme CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

8. RELAÇÃO DOS ITENS

8.1. Segue abaixo relação dos itens:

Edital

1 - LOTE 01 - SERVIÇOS					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	AValiação DO DESENHO ESTRATÉGICO, CONSIDERANDO O ACÚMULO HISTÓRICO DOS PLANEJAMENTOS ANTERIORES, DESDE 2018, COM ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA FECHAMENTO DO CICLO DE MANDATO 2021/2024	8	H	R\$250,00	R\$ 2.000,00
2	ANÁLISE DE INDICADORES COM BASE NO PLANO DE AÇÃO ATUAL, COMPOSTO POR: OITO EIXOS ESTRATÉGICOS, 84 PROJETOS, 241 AÇÕES E 936 SUB-AÇÕES	20	H	R\$250,00	R\$ 5.000,00
3	AJUSTAR O PLANO DE AÇÃO COM AS PRIORIDADES MAIS IMPORTANTES PARA O FECHAMENTO DO CICLO DO MANDATO 2021/2024	8	H	R\$250,00	R\$ 2.000,00
4	APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO, INCLUINDO O PLANO DE AÇÃO E RELATÓRIO SINTÉTICO DO DESENHO ESTRATÉGICO PARA AGILIZAR O ACOMPANHAMENTO EM REUNIÕES DA EQUIPE DE GOVERNO	12	H	R\$250,00	R\$ 3.000,00
5	ELABORAÇÃO DO SEMINÁRIO COM BASE NOS CINCO TEMAS ESTRUTURANTES, DEFINIDOS ANTERIORMENTE PELO RESPECTIVO CONSELHO: 1. DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO; 2. EQUIDADE SOCIAL; 3. SUSTENTABILIDADE; 4. EDUCAÇÃO; E 5. CIDADE DIGITAL	12	H	R\$250,00	R\$ 3.000,00
6	APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURADOS COM BASE EM SEIS CRITÉRIOS (DISTRIBUÍDOS EM 19 TÓPICOS ESPECÍFICOS) PARA CADA TEMA: 1. PROPÓSITO; 2. DIAGNÓSTICO; 3. JUSTIFICATIVA; 4. DESENHO DO PROJETO; 5. RECURSOS NECESSÁRIOS; E 6. RESULTADOS ESPERADOS -	4	H	R\$250,00	R\$ 1.000,00
7	PÓS SEMINÁRIO ENCAMINHAR O ENGAJAMENTO DAS LIDERANÇAS E UMA AGENDA DE TRABALHO PARA O ANO DE 2024	8	H	R\$250,00	R\$ 2.000,00
8	REVISÃO DETALHADA DO PLANO DE AÇÃO COM A EQUIPE DE GOVERNO, ATRAVÉS DE ATIVIDADE PRESENCIAL AO FINAL DO PRIMEIRO TRIMESTRE	8	H	R\$250,00	R\$ 2.000,00
9	OFICINA DE SENSIBILIZAÇÃO SOBRE PRINCÍPIOS E VALORES DO PODER PÚBLICO, PAPEL SERVIDOR, LIDERANÇA, GESTÃO DE PESSOAS E COORDENAÇÃO DE AÇÕES	8	H	R\$250,00	R\$ 2.000,00
10	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO IMPRESSO EM FORMA DE MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO COM A EQUIPE	24	H	R\$250,00	R\$ 6.000,00
11	COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÃO ENTRE AS ASSESSORIAS EXTERNAS E CONSULTORIAS VISANDO NIVELAR E OTIMIZAR RECURSOS	4	H	R\$250,00	R\$ 1.000,00
12	ORGANIZAR UM RELATÓRIO DE ALINHAMENTO DE AÇÕES PARA POTENCIALIZAR RESULTADOS	4	H	R\$250,00	R\$ 1.000,00
13	PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ENTREGAS	8	H	R\$250,00	R\$ 2.000,00
14	PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS ESPECÍFICOS SOBRE CADA REUNIÃO DO REFERIDO GRUPO DE TRABALHO	8	H	R\$250,00	R\$ 2.000,00
Total por Lote:				R\$3.500,00	R\$ 34.000,00
Total Geral:				R\$3.500,00	R\$ 34.000,00

9. DO GERENCIAMENTO DE RISCO

12.1. Conforme Decreto Municipal nº 223/2024, Art. 97, § 2º, que dispõe que para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores a 15 (quinze) vezes o valor previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, poderá ocorrer a dispensa do gerenciamento dos riscos mediante justificativa; portanto, justifica-se a dispensa por se tratar de um processo administrativo para compra de pequeno vulto.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede na Avenida João Pessoa, 1265, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Claudio Junior Weschenfelder, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa..... (**vencedora do certame**), pessoa jurídica de direito privado, sito na, cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº./2024 – Inexigibilidade nº./2024 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente contrato consiste na Contratação de serviço especializado para mediação, seminário, alinhamento, assessoramento e acompanhamento das diferentes etapas do planejamento estratégico de governo para o município de Guarujá do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de R\$......, sendo o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

2.2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será:

Produto 1 (itens 1, 2, 3 e 4) - Mediação do processo de revisão do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul – 48 h sendo 16 horas presenciais e 32 horas à distância.

Produto 2 (itens 5, 6 e 7) - Seminário presencial com Conselho Estratégico Participativo para aprofundar os cinco projetos estruturantes - 24h, sendo 4h presenciais e 20h à distância.

Produto 3 (itens 8, 9 e 10) - Alinhamento da equipe de governo da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul com o planejamento e capacitação - 40h, sendo 20 h presenciais e 20 h à distância

Produto 4 (itens 11, 12, 13 e 14) - Mediação para convergência das assessorias externas e consultorias à serviço da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul - 24h à distância.

3.2. Os serviços à distância serão prestados por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, devendo permanecer disponível nos dias úteis durante o horário de expediente da prefeitura para atendimento on-line, inclusive para reuniões virtuais pelos meios usuais de comunicação, além de encontros na sede do licitante conforme especificado nos itens.

5.3. Emitir relatórios detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;

3.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, não será permitida subcontratação ou transferência das obrigações e direitos contratados;

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados conforme execução, em até 5 dias após recebimento da respectiva Nota Fiscal e relatórios dos serviços prestados.

4.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deve-se em observância ao Protocolo do ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010.

4.3. Os serviços sem Nota Fiscal Eletrônica serão recusados por não estarem acompanhados de documento fiscal hábil.

4.4. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

4.5.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, de acordo com o termo de referência e edital;

b. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.2. A CONTRATADA por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

5.3. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.5. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024.

5.6. A CONTRATADA é responsável, às suas expensas tais como despesas de locomoção, estadia e outras, não cabendo qualquer obrigação à contratante.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

07.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preço;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato/ ata de registro de preço;
- e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

07.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

07.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

07.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

07.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

07.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

07.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

07.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

07.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

07.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

07.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

- a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Código Reduzido:	32
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	3 - ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Ação:	2005 - Manutenção da Assessoria de Gestão e Planejamento
Vínculo:	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem sua vigência até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização do contrato será do responsável:

FISCAL: Adelize de Oliveira / Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

GESTOR – Davide Dalla Vecchia / Chefe de Gabinete

13.2. Gestão e Fiscalização do contrato seguirá o disposto no conforme Decreto Municipal nº. 149/2023.

13.3. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização, bem como pelos modelos necessários a gestão e fiscalização.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarujá do Sul, SC, aos..... de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação por Processo Administrativo Dispensa de Licitação na forma sugerida.

Guarujá do Sul, 14 de junho de 2024.

Claudio Junior Weschenfelder ,
Prefeito Municipal.

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/202

É recorrente na gestão pública municipal a dispersão de foco, voltando-se para atender demandas imediatas, bem como falta de sintonia entre as diferentes secretarias e departamentos do governo, trazendo desperdícios de potencialidades e pouco resultado do ponto de vista do desenvolvimento local.

Ao mesmo tempo, a equipe de governo tende a se preocupar apenas com suas ações, perdendo a perspectiva de que as ações públicas são complementares e consequentemente cada secretaria se isola no contexto, havendo muito retrabalho, tendo dificuldade de efetivação de ações mais estratégicas e de longo prazo, que extrapole o marco temporal de um mandato de quatro anos.

Outro aspecto que, comumente ocorre, é a falta de engajamento da comunidade nas ações de governo, preocupando-se a administração municipal apenas com as demandas individuais e pontuais e perdendo a oportunidade de ouvir as lideranças numa perspectiva de futuro do município.

A Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, nos últimos sete anos, tem trabalhado com planejamento estratégico, o que trouxe importantes retornos para o município, dentre

eles a quantidade e qualidade dos investimentos, com foco nas necessidades atuais e futuras, além do engajamento da equipe de governo e setores da comunidade, através de fóruns e conselhos participativos.

No último ano de mandato é importante dar continuidade ao processo de planejamento para finalizar os ciclos, otimizar os recursos públicos para concluir ou deixar bem encaminhados os investimentos e que não ocorram desperdícios de recursos públicos em ações que estão em andamento, bem com o oferecer subsídios metodológicos de ações já planejadas para que se inicie um novo ciclo, evitando descontinuidade e perda de tempo.

Sobremaneira, no ano eleitoral é recorrente que secretários e comissionados se afastem de suas funções para disputa eleitoral e as pastas passam a ter novos contratados, gerando lacunas na continuidade das funções e morosidade nos fluxos de trabalho.

O município possui contratação em diferentes consultorias especializadas e assessorias em áreas distintas da administração pública local, com dificuldade de construção conjunta e alinhamento das respectivas contratações, diante de um propósito estratégico comum. E a ausência de parâmetros coesos com o plano de ação da administração municipal.

O contexto explanado anteriormente revela não apenas uma necessidade, mas um conjunto de necessidades a serem superadas pela administração pública municipal. Ao levantar essas demandas, identificou-se algumas possibilidades para suprir as necessidades pontuadas e contribuir na resolução da problemática enfrentada, buscando maior índice de efetividade.

A seguir as três possibilidades estudadas:

1. Realização de mediação de atividades com equipe, comunidade e consultorias executado diretamente pela equipe técnica da prefeitura;

Esta opção foi apontada como uma das possibilidades, porém, diante do volume das demandas já exaustivas somada à dificuldade de membros da equipe com perfil para essa atividade.

A equipe de governo é bastante enxuta e com sobrecarga de funções o que dificulta disponibilizar de tempo para elaborar, executar, analisar e fazer sínteses com proposições de encaminhamentos e elaboração de plano de ação detalhado.

Não havendo essa atribuição específica em nenhuma das funções dos cargos da equipe interna, também há dificuldade de tempo e condições de desenvolver um processo e desempenhar um trabalho de qualidade metodológica que entregue resultados esperados e que supere a carência existente.

2. Criação de cargo na estrutura administrativa da municipalidade guarujaense para desempenhar a função de mediação de processo de planejamento estratégico

A opção de contratar mais profissionais foi cogitada pela equipe responsável pela elaboração do presente ETP. No entanto, a demanda que se apresenta é pontual, podendo não ser permanente, e não há possibilidade legal para contratação temporária de servidores sob esta justificativa.

Por outro lado, além de ser uma demanda pontual, é uma necessidade imediata, devido a observância dos prazos trazidos pela legislação eleitoral e tamanho quantitativo de projetos necessários não seriam, sob qualquer hipótese, elaborados tempestivamente, gerando atrasos e consequentes transtornos de diferentes ordens.

Agravante, é que com base em orientação jurídica, a vigência do ano eleitoral traz limitações a serem observadas em relação aos atos de pessoal, principalmente novas contratações, especialmente quando não há vaga ou carga horária disponível prevista em legislação municipal específica;

3. Contratação empresa especializado;

A última possibilidade analisada foi a contratação deste serviço através de empresa privada que tenha expertise na particularidade desta demanda, com bagagem metodológica capaz de atender as reais necessidades do poder público municipal de Guarujá do Sul – SC, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica com comprovação de experiência na área.

Esta foi a opção definida como a mais viável, levando em consideração os aspectos já apontados durante a análise de viabilidade das outras opções, reforçados pelos aspectos descritos na sequência.

Diante da necessidade imediata deste serviço de assessoria em planejamento estratégico, conforme já exposto, a contratação do serviço por uma empresa com capacitação e experiência neste tipo de atividade se mostra mais efetiva, proporcionando maior agilidade na entrega desta demanda.

Um registro importante a ser feito é que este serviço já foi contratado em anos anteriores, havendo referência de valores anteriores.

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração/PCA, conforme Decreto Municipal nº. 211/2023 /Código PAC 69

2. **QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**

As quantidades estimadas foram definidas baseadas na experiência dos anos anteriores em que foi desempenhado contratação semelhante.

De acordo com os recursos disponíveis no momento pode-se estimar que serão contratados os quantitativos que seguem listados a seguir em tabelas específicas por segmento de objeto/serviço a ser contratado, conforme informações contidas no relatório apresentado pelas secretarias demandantes, sendo eles:

Total - 136 horas de trabalho

Seguem as tabelas detalhadas com os respectivos quantitativos:

Produto 1 - Mediação do processo de revisão do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul - 48h sendo 16 horas presenciais e 32 horas à distância.

Atividades	Quantidade horas
------------	------------------

Avaliação do desenho estratégico, considerando o acúmulo histórico dos planejamentos anteriores, desde 2018, com análise das prioridades para fechamento do ciclo de mandato 2021/2024	8h
Análise de indicadores com base no plano de ação atual, composto por: oito eixos estratégicos, 84 projetos, 241 ações e 936 sub-ações	20h
Ajustar o plano de ação com as prioridades mais importantes para o fechamento do ciclo do mandato 2021/2024	8h
Apresentar relatório descritivo do processo de planejamento, incluindo o plano de ação e relatório sintético do desenho estratégico para agilizar o acompanhamento em reuniões da equipe de governo	12h

Produto 2 - Seminário presencial com Conselho Estratégico Participativo para aprofundar os cinco projetos estruturantes - 24h, sendo 4h presenciais e 20h à distância.

Atividades	Quantidade horas
Elaboração do Seminário com base nos cinco temas estruturantes, definidos anteriormente pelo respectivo Conselho: 1. Desenvolvimento e inovação; 2. Equidade social; 3. Sustentabilidade; 4. Educação; e 5. Cidade digital	12h
Apresentação dos projetos estruturados com base em seis critérios (distribuídos em 19 tópicos específicos) para cada tema: 1. Propósito; 2. Diagnóstico; 3. Justificativa; 4. Desenho do projeto; 5. Recursos necessários; e 6. Resultados esperados -	4h
Pós Seminário encaminhar o engajamento das lideranças e uma agenda de trabalho para o ano de 2024	8h

Produto 3 - Alinhamento da equipe de governo da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul com o planejamento e capacitação - 48h, sendo 24h presenciais e 24h à distância.

Atividades	Quantidade horas
------------	------------------

Revisão detalhada do plano de ação com a equipe de governo, através de atividade presencial ao final do primeiro trimestre	8h
Oficina de sensibilização sobre princípios e valores do poder público, papel servidor, liderança, gestão de pessoas e coordenação de ações	8h
Produção de conteúdo impresso em forma de manual de orientações para compartilhamento com a equipe	24h

Produto 4 - Mediação para convergência das assessorias externas e consultorias à serviço da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul - 24h à distância.

- Lista de assessorias externas e consultorias:
 1. Assessoria da secretaria municipal de saúde
 2. Consultoria do Plano Diretor
 3. Assessoria para formação continuada da rede municipal de ensino
 4. Assessoria de projetos e convênios
 5. Consultoria para desenvolvimento da cadeia produtiva de ovino e caprinocultura
 6. Agência de publicidade
 7. Assessoria jurídica
 - 8.

Obs.: A assessoria de planejamento estratégico terá o papel de fazer a mediação entre os demais prestadores de serviços com as seguintes finalidades:

Atividades	Quantidade horas
Compartilhamento de informação entre as assessorias externas e consultorias visando nivelar e otimizar recursos	4h
Organizar um relatório de alinhamento de ações para potencializar resultados	4h
Promover reuniões periódicas de acompanhamento da execução das entregas	8h
Produção de relatórios específicos sobre cada reunião do referido grupo de trabalho	8h

Total - 136 horas de trabalho

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais e baseados nos quantitativos de carga horária e valores pagos em anos anteriores à essa contratação, acrescido de algum percentual inflacionário, pode-se estimar que a presente contratação represente uma estimativa de aproximadamente R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)..

Importante ressaltar que referido valor está dentro do praticado no mercado, conforme documentos e justificativas apresentadas pela empresa, além de estar condizente com as previsões e limites orçamentários desta entidade.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, neste caso os serviços que devem ser executados juntamente, sendo indispensável ser pela mesma empresa para que se tenha os resultados esperados.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente Estudo Técnico Preliminar evidenciado que a Contratação empresa especializada, apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Acrescenta-se que os serviços ofertados são personalíssimos e de natureza predominantemente intelectual, com metodologia única, fato que impede a comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Toda responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Prof. Jose Roberto Paludo, reconhecido pela sua expertise em **planejamento estratégico**.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, justifica-se que os demais elementos não foram utilizados, pois o presente objeto não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público encontrar-se em fase de adaptação para aplicação das inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Davide Dalla Vecchia
Chefe de Gabinete

Veridiana F. Barth
Secretária Municipal de Saúde

Evelyn KuhN
Secretária Municipal de Assistência Social

Claudete T. Rockembach
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Guarujá do Sul, 22 de abril de 2024.